

TERMO DE CONTRATO Nº 013/SP-IT/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2014-0.200.777-5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SIURB/14

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, a **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, neste ato representada pelo Senhor **ARNALDO YOSHINOBU UEDA**, Subprefeito em substituição, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada à **RUA ALMIRANTE CALHEIROS**, número 392 – Tatuapé – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o número 46.044.392/0001-91, neste ato representada pelo Senhor **GILBERTO MACHADO GIARDINO**, conforme documento comprobatório, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de manutenção, conservação e adaptação de próprio público municipal – CDC Arlindo de Oliveira Miragaia, localizado na Rua Peroba Rosa s/nº.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários, conforme as especificações técnicas contidas no memorial descritivo e orçamento referencial estimativo do processo administrativo em epígrafe.

2.2 – O valor do serviço importa em R\$ 259.929,79 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

2.3 – Para cobertura das despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 64.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00-00, através da Nota de Empenho nº 104913/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços unitários contratuais para execução do serviço objeto da presente são os constantes na Planilha de Orçamento Referencial Estimativo sob folhas 30 e 31 do processo administrativo epigrafo.

3.2 – Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a

qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis.

4.2 – Caso haja a prorrogação facultada no item 3.1 do edital de licitação que precedeu este ajuste, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, inclusive as do art. 1º do Decreto nº 48.971/07 em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, com índice específico “Edificações Gerais e Reformas Gerais com Predominância de Mão-de-Obra”, da Portaria nº 142/13/SF.

4.2.1 – O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar (preço dos serviços na data base da Tabela).

I = índice específico definido por Portaria da Secretaria das Finanças da PMSP, nos termos do Decreto n.º 25.236 de 29/12/87, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da Tabela.

Io = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da Tabela.

4.2.2 – O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base do Contrato da Ata de Registro dos Preços, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

4.2.3 Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida por meio de débito ou crédito em faturamento posterior.

4.3 – Os preços registrados (resultantes da aplicação da taxa final ofertada sobre a Tabela de Custos de EDIF) não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

4.3.1 – Assim, aplicada a taxa final (TF) aos preços da Tabela, e constatado que o preço resultante está acima dos praticados no mercado, a Contratada deverá propor imediatamente a redução da taxa em vigor, sob pena de cancelamento deste ajuste, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.3.1.1 – Caso a Contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado, não repassada à Administração, dará ensejo à aplicação da regra contida no artigo 876 do Código Civil e estará sujeita ao cancelamento do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo total da contratação é de 090 (noventa) dias corridos, a contar da data fixada na “Ordem de Início”, a ser emitida posteriormente pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Itaim Paulista.

5.1.1 – O prazo poderá o prazo ser prorrogado, se for o caso, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8666/93, no que for pertinente.

5.1.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

6.2 – A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Contratada atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.3 – No processamento da medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

6.4 – A Contratada deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a

Guia de Previdência Social – GPS –, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

6.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

2) documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

4) documento de Origem Florestal – DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

6.6 – A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

6.7 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do

adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

6.7.1 – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.8 – Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

6.8.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1 – O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2 – A Fiscalização, ao considerar o objeto da contratação concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

7.3.1 – Decorrido o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, fica a Contratada automaticamente isenta de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços obedecendo às especificações constantes do Memorial Descritivo constante do processo administrativo em questão, bem como desta Ordem de Execução de Serviços, da Ata de Registro de Preços nº 22/SIURB/2012 e seus anexos, e do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 001/12/SIURB que o precederam e dele fazem parte integrante.

8.2 – Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto desta Ata, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como atender os

dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas, estatuídos no Decreto nº 15.704/79.

8.3 – Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.

8.4 – A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.5 – A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

8.6 – A Contratada obriga-se a executar os serviços com mão-de-obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.

8.7 – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

8.8 – A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

8.9 – A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.10 – A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.11 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas desta Ordem de Execução de Serviços, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

8.12 – Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

8.13 – Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

8.14 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na no edital de licitação que precedeu o registro de preços.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal nº 41.595/02, ou naquele que vier substituí-lo que são:

- a) comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da Unidade Contratante informando que a infração contratual foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

9.1.1 – Multa por atraso na entrega de orçamento preliminar: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por dia de atraso, até o máximo de dez dias. A partir daí a Contratada estará sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços, a critério da Administração.

9.1.2 – Multa pela recusa da Contratada em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.3 – Multa por dia de atraso na retirada de Ordem de Serviço ou no término da execução dos serviços: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço.

9.1.4 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço.

9.1.5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.6 – Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.7 – As demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as sanções inscritas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;

9.1.8 – As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.1.9 – De acordo com o disposto no Decreto nº 41.595/02 e subitem 4.1.9 da Ata de Registro de Preços em epígrafe, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe ao Núcleo de Manutenção de Próprios e Equipamentos Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB/NMPME a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços e neste ajuste, devendo a Unidade Contratante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da Contratada ou por fato imputável à Administração.

9.1.9.1 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores;

9.1.9.1.1 – Os recursos devem ser dirigidos ao Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras e protocolizados, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras, situada na Av. São João, 473 – 3º andar – Centro.

9.1.9.1.1.1 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, facsímile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente.

10.2 – As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela Unidade Contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.

10.3 – A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Contratada até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

10.4 – Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços em questão não cessa a obrigação da Contratada de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços em pauta.

10.5 – A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5.1 – O técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.

10.6 – Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Contratada para execução de até 30% (trinta por cento) dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Unidade Contratante, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Edital pela empresa subcontratada.

10.6.1 – A subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

10.7 – Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração.

10.8 – Os prepostos da Contratada que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

10.9 – A Contratada se compromete a:

10.9.1. – Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento).

10.9.2 – Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério da P.M.S.P., forem reaproveitáveis.

10.9.3 – Colocar placa com dimensão de 1,0m X 1,5m no mínimo, conforme padrão a ser definido pela P.M.S.P., na unidade em que for executado o serviço, em lugar visível para a(s) via(s) pública(s), com os seguintes dizeres devidamente preenchidos conforme as especificações de EDIF.

10.10 – A Contratada será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da P.M.S.P. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Contratada os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.11 – A Contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do Anexo II do Edital.

10.11.1 – Contratada será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

10.12 – Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do

presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005.

10.13 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fazem parte deste Ajuste a Ata de Registro de Preços 012/SIURB/14, o Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 007/14/SIURB, bem como as especificações e elementos técnicos constantes do processo de licitação, Termo de Referência, Tabela de Custos Unitários constantes da Tabela nº 050/EDIF/SIURB/13 (P1), Tabela de Custos Unitários não constantes da Tabela nº 050/EDIF/SIURB/13 (P2), e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer, tanto nas alterações deste ajuste como na licitação que o precedeu.

11.2 – As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir.

11.3 – A P.M.S.P. se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.

11.4 – A Contratada, no ato da assinatura deste ajuste, apresentou a seguinte documentação:

11.4.1 – Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.4.2 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T.;

11.4.4 – Certidão negativa de débitos referente aos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

11.4.5 – Comprovante de recolhimento do “Preço do Serviço Prestado”, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 52.873/11;

11.4.6 – Indicação do responsável técnico pela execução das obras objeto do contrato e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

11.4.7 – Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

11.4.8 – Cronograma físico – financeiro da execução das obras.

11.5 – Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual

controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito do Itaim Paulista que lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

ARNALDO YOSHINOBU UEDA
SUBPREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO
SP/IT

CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Nome:

RG:

Cargo:

Testemunhas

01 - _____

RG - _____

02 - _____

RG - _____